

CÓDIGO

DE CONDUTA E ÉTICA



CÓDIGO

DE CONDUTA E ÉTICA



MACEIÓ | JULHO | 2008

Resolução 5308

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FACEAL Nº 5308/2007

O Conselho Deliberativo da Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - Faceal, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com as Atas nºs 146, 152 e 163 desse respectivo Conselho,

RESOLVE:

Aprovar os seguintes documentos normativos da Faceal:

- Manual de Governança Corporativa;
- Código de Conduta e Ética;
- Regimento Interno da Faceal;
- Manual de Organização e Atribuições dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Maceió, 06 de dezembro de 2007.



Cícero Vlademir de Abreu Cavalcanti

Presidente

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA | 3 |
| CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| PRINCÍPIOS | 4 |
| CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS | 5 |
| CAPÍTULO II DA CONDUTA PROFISSIONAL | 6 |
| SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E DA CONDUTA PROFISSIONAL | 6 |
| SEÇÃO II DOS VALORES | 7 |
| SEÇÃO III DA LEGALIDADE | 7 |
| SEÇÃO IV DOS DEVERES | 8 |
| SEÇÃO V DAS PROIBIÇÕES | 9 |
| SEÇÃO VI DOS COMPROMISSOS | 10 |
| SEÇÃO VII DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE | 11 |
| CAPÍTULO III DOS RELACIONAMENTOS | 12 |
| SEÇÃO I ENTRE COLABORADORES | 12 |
| SEÇÃO II ENTRE AS ÁREAS | 12 |
| SEÇÃO III COM AS PATROCINADORAS DOS PLANOS | 13 |
| SEÇÃO IV COM OS PARTICIPANTES DOS PLANOS | 13 |
| SEÇÃO V COM OS FORNECEDORES | 14 |
| SEÇÃO VI COM AS DEMAIS FUNDAÇÕES | 14 |
| SEÇÃO VII COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO | 14 |
| SEÇÃO VIII COM A SOCIEDADE EM GERAL | 14 |
| CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA | 15 |
| CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 17 |

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A busca da gestão socialmente responsável tem exigido maior transparência das instituições, sejam públicas ou privadas, nas relações com seus Fornecedores, Concorrentes, Colaboradores e Clientes. Essa predisposição tem sido fundamental para a reputação das organizações, que devem explicitar à sociedade seus valores e ao seu corpo funcional os padrões éticos e de conduta considerados adequados.

Uma organização deve formar sua identidade e sua imagem, não apenas no seu desempenho econômico/financeiro, mas também no conjunto de princípios, valores e comportamentos éticos, dentro das opções nela dominantes.

A fundamentação ética de uma Fundação resulta, basicamente, dos preceitos morais de seu capital intelectual (Conselheiros, Diretores e Colaboradores), que devem seguir um conjunto de normas e princípios de conduta, consubstanciado em padrões de comportamento exemplar e irrepreensível.

A ética deve estar presente em qualquer Fundação, independentemente de seu porte, visto que maiores serão sua visibilidade e credibilidade. A organização precisa estar convicta de que, para se consolidar e desenvolver deve pautar suas ações em objetivos empresariais e princípios éticos precisos, que sejam bem compartilhados entre Conselheiros, Diretores e Colaboradores da FACEAL.

Seus atos devem ser norteados pela integridade, confiança e lealdade, e também pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Sendo assim, a elaboração de um **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA para a FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL** se faz relevante, visto que existe um intenso grau de integração entre os seus diversos processos de trabalho e um portal na Fundação, prevendo-se a obtenção de sugestões que possam aprimorar tanto o Código quanto o processo de gestão e discussão da ética no âmbito da Fundação.

Por fim, vale lembrar que a imagem da Fundação é construída a partir da conduta de cada um de seus agentes, sejam do Conselho, Direção ou dos Colaboradores, servindo aos preceitos explicitados por meio de um Código de Conduta e Ética, como instrumento de proteção à entidade e, principalmente, a seu corpo funcional.

Assim, este Código de Conduta e Ética reúne o conjunto de diretrizes que norteia o comportamento dos membros dos Conselhos, Diretores, Colaboradores e demais prestadores de serviços da FACEAL. O exercício compartilhado dos princípios deste Código sustenta o sucesso da Fundação e consolida a sua imagem de Entidade ética, que pauta sua atuação nos preceitos legais do negócio de Previdência Complementar Fechada e, em especial, na satisfação de seus clientes e no reconhecimento de seus valores humanos e socioambientais.

PRINCÍPIOS

O Código de Conduta e Ética da FACEAL é um instrumento de orientação para os seus integrantes quanto aos valores morais e princípios de conduta nas relações interpessoais, profissionais e socioambientais.

Tem como objetivo ser uma referência de gestão ética na administração de previdência complementar, que contribua para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os seus integrantes, observando os interesses econômicos e sociais da Fundação. Significa, assim, ter as decisões e ações pautadas nos princípios morais universais, caracterizadas pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade. Como marco de referência institucional, estão também presentes os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. São essas as bases e os princípios deste Código.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores da FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL**.

Art. 2º. Este Código deve ser cumprido por todos os integrantes da FACEAL, inclusive aqueles cedidos ou disponibilizados pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, sua Patrocinadora.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Conduta e Ética da FACEAL, definir quais dispositivos do presente código deverão ser aplicáveis aos estagiários, prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados à Fundação.

Art. 3º. Os Conselheiros, Diretores e os Colaboradores da FACEAL têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem e as relações entre as pessoas devem se guiar pela transparência, lealdade, confiança, atenção, cortesia, integridade e respeito, para que os objetivos da Fundação sejam atingidos.

Art. 4º. Todos devem preservar o patrimônio e os interesses da Fundação e dos Participantes dos Planos por ela administrados, zelando pela sua imagem, de modo a fortalecê-la no sistema de previdência complementar fechada.

Art. 5º. Todo integrante deverá prestar, perante a Instituição, compromisso de acatamento e observância das normas estabelecidas por este Código e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e bons costumes.

Parágrafo único. Em todos os atos de admissão, o integrante receberá exemplar do Código de Conduta e Ética da Fundação, sendo orientado da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre aquelas prescrições.

CAPÍTULO II

DA CONDUTA PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 6º. São objetivos fundamentais:

I - Estabelecer um conjunto de diretrizes que possam nortear o processo de desenvolvimento da FACEAL, por meio do comportamento dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores;

II - Demonstrar transparência na condução da atividade de previdência complementar

fechada, buscando a satisfação no relacionamento com o público que interage e a otimização dos resultados da Entidade.

Art. 7º. Os integrantes da FACEAL, conveniados e prestadores de serviços devem observar e fazer com que sejam observados, indistintamente da função que exerçam, as seguintes condutas:

I - considerar, na realização de seus investimentos financeiros pessoais, os possíveis conflitos de interesse com as atividades exercidas;

II - procurar fazer-se acompanhar de outro integrante ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições, no ato de fechamento de negócios, não deliberados anteriormente pela Diretoria Executiva;

III - observar, enquanto no papel de dirigente, que seus liderados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

IV - agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidar com os Participantes e seus Beneficiários, o público em geral, com outras Fundações e demais membros do ambiente externo;

V - agir e encorajar os integrantes da FACEAL a se conduzirem de forma ética de modo a assegurar credibilidade à Fundação;

VI - buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na Fundação, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a empresa;

VII - pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo equilíbrio nas suas manifestações públicas.

SEÇÃO II

DOS VALORES

Art. 8º. Os integrantes da FACEAL e membros da comunidade devem ser tratados com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, por meio de ações que exijam:

I - absoluto respeito pelo ser humano, sociedade e meio ambiente;

II - repúdio a todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, renda, raça, sexo, cor, idade, formação, religião, credo, classe social, limitações e necessidades especiais e quaisquer outras formas de discriminação;

III - respeito aos Participantes e Beneficiários em seus direitos, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades passíveis de atendimento pela Fundação;

IV - adotar postura digna em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam a auto-estima e a integridade moral de seus pares;

V - utilizar, como marca distintiva, a competência, a responsabilidade, o comprometimento, a lealdade e a integridade, zelando pela qualidade de seus serviços e agindo com transparência, em consonância com as normas estabelecidas pela Entidade;

VI - exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;

VII - manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, asseio pessoal e do ambiente e equipamentos de trabalho, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da Fundação.

SEÇÃO III

DA LEGALIDADE

Art. 9º. Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores devem respeitar e cumprir no desempenho de suas funções:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil;

II - a legislação e as normas que regem a previdência complementar fechada no Brasil;

III - as decisões do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as demais normas instituídas pela Entidade;

IV - os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 10. A linha de conduta dos Colaboradores deverá ser pautada no exato cumprimento das suas responsabilidades. De forma não abusiva, devem usar o poder a eles delegado e/ou inerente às suas funções, orientando para a consecução dos objetivos da empresa, e não para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 11. Os deveres éticos compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos Participantes e Beneficiários da FACEAL, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação. Nesse sentido, todos devem:

I - ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro no exercício do cargo ou da função;

II - assumir as conseqüências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e por elas responder;

III - repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

IV - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio da Fundação, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem da FACEAL;

V - manter sigilo quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada a utilização dessas informações em prol de seus interesses particulares ou de terceiros;

VI - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores;

VII - reconhecer o mérito de cada profissional e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de liderados;

VIII - não aceitar pressões externas de natureza moral, ética ou legalmente condenáveis, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens, comunicando a ocorrência aos seus superiores;

IX - não aceitar pressões e intimidações de Participantes, interessados e/ou integrantes da FACEAL, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

XII - pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão institucional, interesses da Fundação e observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética;

XIII - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas como posicionamento institucional, comprometer a imagem da Fundação junto ao público;

XIV - executar seu trabalho com lealdade à Instituição, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato não divulgado ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

XV - realizar todos os seus investimentos pessoais, levando em conta, além das proibições estabelecidas pelo presente Código, potenciais conflitos de interesse e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas e comprometer a imagem da FACEAL;

XVI - comunicar, formalmente, ao Comitê de Conduta e Ética de que trata o Capítulo IV, quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. O Comitê de Conduta e Ética guardará sigilo quanto à identidade do empregado que cumprir o dever estabelecido no inciso XVI deste artigo.

Art. 12. É dever dos analistas da área de investimento, do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor Presidente zelar pela transparência em quaisquer negócios que envolvam, sob quaisquer formas, títulos e valores mobiliários e seus derivativos.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. É proibido aos integrantes da FACEAL:

I - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade outra que não constitua interesse das partes interessadas (stakeholders) da Fundação, mesmo que observadas as formalidades e procedimentos vigentes;

II - praticar ato de liberalidade em detrimento dos interesses econômicos e sociais da Fundação;

III - receber, em razão de suas atribuições, presentes, comissões ou vantagens pecuniárias de qualquer espécie, entendido que o disposto neste inciso não se aplica ao gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional;

IV - aceitar convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outros semelhantes que não sejam de interesse da Fundação;

V - aceitar o patrocínio de quaisquer tipos de despesas para congressos e eventos, incluindo passagens aéreas e hospedagem, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles de interesse da Fundação;

VI - manifestar-se em nome ou por conta da FACEAL sobre assuntos relacionados à Fundação, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de sua competência funcional;

VII - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Fundação para constranger ou desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros integrantes da FACEAL;

VIII - ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, ao Regimento, ao Manual de Governança, aos regulamentos e às demais normas internas da Fundação;

IX - indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los para cargos e funções, sem informar o grau de parentesco ao responsável pela contratação;

X - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Fundação;

XI - usar equipamentos e outros recursos, tais como veículos, computadores, impressoras,

copiadoras e telefones da Fundação para fins particulares, quando não autorizados pela Direção;

XII - envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Fundação;

XIII - usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias e informações de propriedade da Fundação, por ela desenvolvidas ou obtidas, salvo quando devidamente autorizadas;

XIV - usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

XV - fazer investimentos, aplicações e resgates de recursos que não tenham sido aprovados nas instâncias competentes;

XVI - envolver ou afetar o nome e imagem da Fundação em atividades político-partidárias.

§ 1º. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos acima, o Comitê de Conduta e Ética deverá ser comunicado para avaliação do procedimento adequado.

§ 2º. Não são considerados presentes, para os fins do inciso III deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor unitário equivalente a 1/3 (um terço) do Salário Mínimo vigente. Os presentes acima desse valor que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão preferencialmente incorporados ao patrimônio da FACEAL, ou doados para entidades assistenciais sem fins lucrativos.

§ 3º. As proibições de que tratam os incisos III, IV e V, aplicam-se igualmente aos terceiros de relação pessoal ou de família (cônjuge, ascendente ou descendente) do integrante da FACEAL.

SEÇÃO VI

DOS COMPROMISSOS

Art. 14. Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores da FACEAL devem estar comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de

suas atribuições profissionais, através de:

I - compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a Instituição;

II - compromisso de oferecer atendimento de qualidade que corresponda ou supere as expectativas dos Participantes e Patrocinadores;

III - orientações e informações corretas aos Participantes para que tomem decisões conscientes sobre os assuntos de seu interesse;

IV - sigilo e segurança das informações;

V - preservação e melhoria das condições de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho, assegurando a qualidade de vida dos que nele convivem;

VI - incentivo à participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo alagoano.

SEÇÃO VII

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 15. A imagem da FACEAL é representada pelos seus Conselheiros, Diretores e Colaboradores, que devem estabelecer relações com os diversos segmentos da sociedade, pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.

§ 1º. A Fundação assume o compromisso com a prestação de contas e divulgação das atividades e dos recursos, bem como com a integridade dos controles.

§ 2º. Aos Participantes, aos parceiros e à mídia deve ser dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos.

§ 3º. Aos Colaboradores são oferecidas oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e de conhecimento de todos.

§ 4º. O processo de comunicação interna deve ser valorizado, por meio da disseminação de informações relevantes relacionadas aos planos de benefícios e às decisões corporativas.

CAPÍTULO III

DOS RELACIONAMENTOS

Art. 16. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os Conselheiros, Diretores e Colaboradores devem praticar os ideais de integridade, lealdade, honestidade e transparência, buscando, permanentemente, alcançar os objetivos organizacionais.

Art. 17. A Fundação deve primar pela criação e manutenção de um bom clima de trabalho, estimulando a cortesia, o respeito e a cooperação entre todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Para a concretização deste objetivo, todos deverão contribuir entre si, sem tentar obter vantagens pessoais, através da cooperação mútua entre líderes e liderados.

SEÇÃO I

ENTRE COLABORADORES

Art. 18. Na ambiência organizacional as diferenças individuais devem ser respeitadas e jamais serão aceitas discriminações de qualquer natureza.

Art. 19. O processo de comunicação interna deve ser valorizado de maneira que as informações relevantes ligadas aos processos, aos planos de benefícios e às decisões corporativas sejam disseminadas.

Art. 20. Os Colaboradores da Fundação devem, de forma contínua, atualizar os seus conhecimentos, objetivando a manutenção ou melhoria de sua capacidade profissional, e a prestação de melhores serviços aos Participantes.

Parágrafo único. A FACEAL deve estimular o desenvolvimento profissional e avaliar o desempenho dos seus Colaboradores, com base no mérito real demonstrado.

SEÇÃO II

ENTRE AS ÁREAS

Art. 21. Os Diretores e Coordenadores das áreas que compõem a estrutura da FACEAL devem buscar construir uma visão integrada da organização, estimulando a cooperação, o respeito e o profissionalismo, visando alinhar os esforços individuais e setoriais para o alcance

dos objetivos e metas estratégicas da Fundação.

SEÇÃO III

COM AS PATROCINADORAS DOS PLANOS

Art. 22. O relacionamento entre a FACEAL e as Patrocinadoras dos planos deve se pautar pela colaboração, consideração e parceria mútua.

Art. 23. O processo de comunicação entre a FACEAL e as Patrocinadoras dos planos deve ser claro, preciso, transparente e tempestivo, de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e a performance da Entidade, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 24. Os Colaboradores disponibilizados ou cedidos pela CEAL devem cumprir, além do previsto neste código, o estabelecido no Código de Ética e nas normas de conduta da CEAL.

Parágrafo único. Na ocorrência de uma nova Patrocinadora, aplicam-se os mesmos dispositivos acima.

SEÇÃO IV

COM OS PARTICIPANTES DOS PLANOS

Art. 25. O compromisso com a satisfação dos Participantes dos planos deve se refletir no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, em consonância com os objetivos da FACEAL.

Art. 26. O relacionamento entre a FACEAL e os Participantes dos planos deve se pautar pela cooperação, honestidade, consideração, respeito e atendimento às suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com os serviços prestados.

§ 1º. A FACEAL deve atender aos Participantes com cortesia, eficiência e imparcialidade, oferecendo informações claras, precisas e transparentes.

§ 2º. O Participante deve obter respostas às suas solicitações de forma adequada e no prazo estipulado pela FACEAL, mesmo que estas respostas sejam negativas.

§ 3º. A FACEAL deve evitar dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou

sentimento pessoal.

Art. 27. A comunicação entre a FACEAL e os Participantes dos planos deve ser clara, precisa, transparente e tempestiva, de modo que as informações disponibilizadas permitam aos Participantes a melhor tomada de decisão em relação aos planos e benefícios, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 28. É obrigação do Participante comunicar formalmente a FACEAL qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais, tais como, endereço, telefone, dependentes, estado civil e outros.

Art. 29. As críticas e sugestões registradas pelos Participantes dos planos devem ser respondidas e utilizadas, no que couber, para a melhoria do atendimento e da qualidade dos planos de benefícios oferecidos pela FACEAL.

SEÇÃO V

COM OS FORNECEDORES

Art. 30. A seleção e a contratação dos fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer segundo critérios técnicos, profissionais e éticos, estabelecidos em normativo específico.

Parágrafo único. Devem-se evitar no processo quaisquer atitudes que possam favorecer interesses que não sejam exclusivamente os da FACEAL e de seus Participantes.

Art. 31. Os Diretores e Colaboradores deverão manter uma postura ética e reservada em todas as relações com os fornecedores.

SEÇÃO VI

COM AS DEMAIS FUNDAÇÕES

Art. 32. As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade sócio-ambiental.

SEÇÃO VII

COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art.33. A Fundação em sua relação com os meios de comunicação, e na publicidade, deve apresentar assuntos que possuam caráter informativo e verdadeiro, respeitando a política de comunicação da Fundação, os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.

SEÇÃO VIII

COM A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 34. A FACEAL exerce sua responsabilidade sócio-ambiental procurando participar de projetos, gerar empregos diretos e indiretos e defender a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente.

Art. 35. A FACEAL estabelece canais de comunicação com o meio externo de forma transparente, zelando por um padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

Art. 36. A Fundação deve cobrar daqueles com os quais se relaciona a aplicação de princípios éticos e estimular ações que promovam a inclusão e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 37. O Comitê de Conduta e Ética será constituída por três membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, a partir de uma lista sêxtupla encaminhada pela Diretoria Executiva da FACEAL, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º. A lista sêxtupla representará os segmentos de empregados da Fundação, dos Participantes dos planos e da Patrocinadora.

§ 2º. Os integrantes da lista deverão ser escolhidos pela sua conduta, integridade,

honestidade e não ter passado por nenhum processo administrativo.

§ 3º. O presidente do Comitê será selecionado pelo Conselho Deliberativo, dentre os três membros escolhidos.

§ 4º. Cabe ao Comitê de Conduta e Ética avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da Entidade.

§ 5º. Os integrantes do Comitê não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 38. Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores que transgredirem o presente Código de Conduta e Ética estarão sujeitos a sanções de caráter disciplinar detalhadas em Regimento Interno.

Art. 39. São atribuições do Comitê de Conduta e Ética:

I - proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de infração a princípio ou norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação da pena de censura;

II - recomendar à Diretoria da FACEAL a adoção de normas complementares às disposições deste Código e sua reformulação quando o Código não suprir fato ou matéria não contemplados nos dispositivos.

§ 1º. O Comitê de Conduta e Ética dará ciência ao integrante do procedimento de que trata o inciso I, deste artigo, e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo.

§ 2º. O integrante do procedimento de que trata o inciso I, deste artigo, poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, a que se refere o §1º, deste artigo, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar sua defesa.

§ 3º. Se no curso da análise, o Comitê alegar dúvidas no entendimento de qualquer artigo, o mesmo deverá ser submetido à Direção Executiva da FACEAL para reformulação, suspendendo-se, temporariamente, o processo de análise, observando-se o disposto no artigo 42.

Art. 40. No relatório do Comitê de Conduta e Ética deverá constar a recomendação da penalidade a ser aplicada, baseada no Regimento Interno da Fundação, e sua

fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º. O Comitê de Conduta e Ética encaminhará o relatório final ao Diretor Presidente da FACEAL para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º. Da decisão do Comitê caberá pedido de reconsideração do faltoso ao Presidente da FACEAL, em prazo de 05 (cinco) dias da sua ciência.

§ 3º. O Presidente terá um prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca do recurso.

Art. 41. O Comitê de Conduta e Ética reunir-se-á sempre que se fizer necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Está impedido de proceder a apuração e a recomendação de pena, o cônjuge ou parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, do faltoso cuja conduta ou ato é objeto de apuração.

Art. 42. O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada, e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto anualmente ou em caráter excepcional, quando necessário, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 44. A posse ou efetiva investidura do integrante, após a entrada em vigor deste Código de Conduta e Ética, acha-se condicionada à assinatura de Termo de Adesão, no qual o integrante da FACEAL ou prestador de serviço declare estar ciente das disposições aqui contidas, assim como, comprometa-se a observar e a cumprir a integralidade deste Código.

Parágrafo Único. Os integrantes do corpo funcional, já em exercício de suas atividades, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor deste Código de Conduta e Ética, assinar o Termo de Adesão acima mencionado.